


Conselho: CONSUN	Processo: nº3137/96
Assunto: Reavaliação de Notas	
Interessado: Raimunda Iris Gomes Gurgel do Amaral	
Relator(a): Dorosnil Alves Moreira	
Câmara: Legislação e Normas	Parecer: 020/CLN
I - Relatório e análise: <p>Tendo passado já uma vez pela análise desta Câmara, o processo foi à plenária, sendo decidido por seu retorno à Câmara de Legislação para maior instrução.</p> <p>Novos documentos forma anexados ao processo e verificou-se que todas as oportunidades legais foram oferecidas à discente em questão que, se foi prejudicada, o foi por consequência de suas próprias ações, o que não pode ser imputado à Instituição.</p> <p>Nenhum fato realmente novo foi encontrado para ser juntado ao processo.</p>	
II - Parecer do Relator : <p>Mantém-se, integralmente, o parecer anterior: "Deve-se manter a decisão da banca avaliadora. A ex-discente, em desejando, deve cursar novamente a disciplina em que foi reprovada, dentro dos padrões da Lei."</p> <p style="text-align: right;">Guajará-Mirim, 04 de junho de 1997.</p> <p style="text-align: center;">Dorosnil Alves Moreira Relator</p>	
III - Parecer do Plenário: <p>Na 68ª sessão ordinária de 13.06.97, concedeu-se vistas ao Conselheiro Pancho Richarde Pinheiro Lázaro.</p> <p style="text-align: center;"> Osmar Bena Presidente</p>	